



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017

Extingue, cria, altera número de vagas e vencimentos de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro constante no anexo I da Lei Municipal nº 028/2005.

Art. 2º - Altera o número de vagas dos cargos de provimento em comissão relacionados no anexo I da Lei Municipal nº 028/2005:

Cargo	Vagas Existentes	Vagas Atuais
Chefe de Divisão	16	10
Assessor Executivo	01	03

Art. 3º - Altera tabela de vencimentos constante no Anexo II da Lei Municipal nº 028/2005, que passa a vigorar com os seguintes valores:

PADRÃO	VENCIMENTO
CC-1	R\$ 3.748,00
CC-2	R\$ 2.811,00
CC-3	R\$ 2.342,00
CC-4	R\$ 1.874,00
CC-5	R\$ 1.405,00
CC-6	R\$ 937,00



Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados que passam a integrar o anexo I da Lei Municipal nº 028/2005:

Cargo	Vagas	Classe
Diretor do Pátio de Máquinas	01	CC-5
Diretor de Serviços Urbanos	01	CC-6

Art. 5º - Altera a classe salarial dos cargos de provimento em comissão relacionados no anexo I da Lei Municipal nº 028/2005:

Cargo	Classe Anterior	Classe Atual
Diretor de Departamento Pessoal	CC-3	CC-2
Diretor de Departamento de Trânsito	CC-3	CC-2
Assessor Jurídico	CC-4	CC-2
Assessor de Planejamento	CC-4	CC-3
Chefe de Divisão	CC-4	CC-3
Chefe da Junta Militar	CC-4	CC-3
Fiscal de Tributos	CC-5	CC-3
Assessor de Imprensa	CC-3	CC-4

Parágrafo Único: Demais cargos permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 24 de maio de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR E PARA SECRETARIA DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

Data de abertura: 08/06/2017

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 24 de maio de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **29/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser executados mediante a ordem de compra da administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa é responsável pela por dispor de veículo apropriado, mão-de-obra qualificada, e local apropriado para a destinação final correta dos resíduos coletados (nos termos da legislação vigente), e é responsável pela coleta dos resíduos e destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA.

ENDEREÇO: RUA JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, 341, DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ ANTO, MORUMBI, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 78.116.845/0001-34.



Item	Descrição	Qtde estimada de cargas	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
1	<p>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS.</p> <p>- CARGAS DE 9000 LITROS DE RESÍDUOS, PARA ESGOTAMENTO DE FOSSAS DE ATÉ 8 M3</p> <p>A empresa é responsável pela por dispor de veículo apropriado, mão-de-obra qualificada, e local apropriado para a destinação final correta dos resíduos coletados (nos termos da legislação vigente), e é responsável pela coleta dos resíduos e destinação final.</p>	500	245,00	122.500,00

TOTAL R\$ 122.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento)



sobre o valor restante da ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a ata de registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE EXECUÇÃO – Todo território Municipal, conforme necessidade, e solicitação da Administração Municipal.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.003.04.122.2000.2.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (027), 504 (028), 510 (029), 511 (030); 02.04.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (056); 02.005.15.452.5000.2.011 – Gestão de Serviços Urbanos - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (069); 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão de Viação - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (080); 02.007.08.243.7000.2.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instancias de Controle Social - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (092); 02.007.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (100); 02.08.12.361.8000.2.014 – Gestão do Ensino Fundamental - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (120), 103 (121), 104 (122), 107 (123); 02.08.12.365.8000.2.014 – Gestão da Educação Infantil - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (171), 103 (172), 104 (173), 107 (174); 02.08.13.392.8002.2.023 – Gestão da Cultura - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (194); 02.08.13.392.8002.2.024 – Gestão da Biblioteca Pública - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (201); 02.08.13.812.8002.2.025 – Gestão do Esporte - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (210); 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (231), 303 (232), 495 (233); 02.10. 10.301.6000.2.046 – Gestão da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 303 (262), 371 (263); 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 303 (283), 369 (284); 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (316), 934



(317), 936 (318), 940 (319); 02.011.08.244.7000.2.043 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (332), 766 (333), 938 (334); 02.012.08.243.7001.6.045 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (345); 02.012.08.243.7001.6.046 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (352).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:



(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

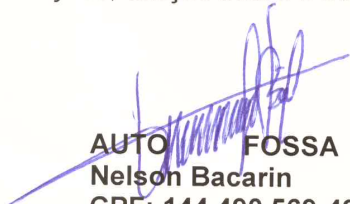
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA
Nelson Bacarin
CPF: 144.490.569-49


Adriana Santos de Souza
Fiscal do Contrato


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata